



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 220/2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS URGENTES PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ**, no uso de suas atribuições legais, amparado na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Paraíba e na Lei Orgânica do Município de Ingá,

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CF, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, na Comarca de Ingá, pela sua representante legal Dra. CLAUDIA CABRAL CAVALCANTE, expediu as RECOMENDAÇÕES Nºs 01, 05 e 09/2020,

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Ingá, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam proibidos todos os eventos de massa, governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas com público estimado igual ou acima de 100 (cem) pessoas para espaços abertos e 50 (cinquenta) pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre as pessoas não possa ser de 02 (dois) ou mais metros.

Art. 3º. Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades das repartições públicas para atendimento ao público em geral, com exceção dos serviços essenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como repartições públicas, praças de alimentação e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfícies e disponibilizar álcool 70% ou outros meios de higienização eficazes em local sinalizado, devendo também haver informações visíveis sobre os cuidados necessários para a higienização das mãos.

Art. 5º. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 6º. Determina que a rede municipal de saúde cumpra todas as medidas estabelecidas pela portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 e demais protocolos vigentes, do Ministério da Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde do Município deve apresentar, no prazo de 05 dias, o plano de contingência em saúde para prevenção da transmissão do novo coronavírus.

Parágrafo único. O plano de contingência de que trata o *caput* deste artigo deverá ser avaliado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º. As visitas às instituições de longa permanência ficam suspensas por tempo indeterminado, devendo seus responsáveis adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 9º. Os responsáveis pelos transportes coletivos, tais como taxis e alternativos, devem reforçar as medidas de higienização no interior dos seus veículos.

Art. 10. Os restaurantes, lanchonetes, bares e afins deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, sob pena de multa a ser aplicada pelo órgão municipal competente com as seguintes diretrizes:

- I - Disponibilizar álcool gel 70% INPM na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - Dispor de anteparo salivar para os seus empregados nos equipamentos de bufê;
- III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies em cadeiras e mesas;
- V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde adotará medidas administrativas para a criação de estratégias de comunicação e informação para esclarecimentos da população a respeito do coronavírus e enfrentamento as *fake news*.

Art. 12. Ficam suspensas por tempo indeterminado a concessão no âmbito da administração pública municipal de férias e licenças, com exceção da licença maternidade, podendo as secretarias municipais tornar sem efeito férias e licenças já



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

concedidas a servidores, caso ocorra a necessidade técnica do imediato retorno do(a) profissional no âmbito do serviço público, decorrente da pandemia do COVID -19.

Art. 13. Fica criado o Comitê Intersetorial de Acompanhamento, Controle e Prevenção do CORONAVÍRUS de Ingá – PB, cujos representantes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada, para o fim exclusivo de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a requisitar bens e serviços de outros órgãos públicos, bem como de pessoas naturais e jurídicas.

Art. 15. Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades da Secretaria Municipal de Educação, inclusive o transporte escolar, devendo o órgão, através do seu corpo docente, encaminhar por meio eficaz, de preferência eletrônico, cronograma de atividades pedagógicas para serem realizadas no âmbito residencial.

Art. 16. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no *caput* deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 17. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 18. Fica decretado, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, estado de emergência para fins de aquisição de equipamentos médicos e insumos visando a prevenção do COVID – 19, no Município de Ingá-PB.

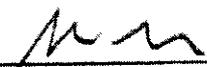
Art. 19. Aplicar-se-á, em casos de lacuna neste instrumento normativo, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979/2020.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ingá, 18 de março de 2020.



MANOEL BATISTA CHAVES FILHO

Prefeito Municipal de Ingá